



**Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Breu Branco**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
004/2021-CMBB, QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU  
BRANCO-PA, E A EMPRESA  
PINHEIRO & MELO ADVOGADOS S/S  
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 34.626.432/0001-24, com sede **Q 33, S/N/ LOTE 17, Centro**, CEP: 68.488-000, Breu Branco/PA, neste ato representada por seu Gestor infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS S/S**, inscrita no **CNPJ 07.333.477/0001-38**, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1906, Ed. Real One, Nazaré, Belém/PA CEP 66.055-260, representada por Luiz Sérgio Pinheiro Filho, brasileiro, casado, empresário, Advogado, inscrito na OAB/PA nº 12.948 e CPF nº 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, nº 1137, Bairro Jurunas, CEP 66.023-660, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº **PI-CPL-004/2021-CMBB**, Processo Administrativo nº **2021.20.09-01/CMBB**, ratificado em 30/09/2021, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em seus artigos 25, inciso II e art. 13,III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de todos os atos privativos de advogados afim de oferecimento de suporte jurídico, voltados à Câmara Municipal de Breu Branco/PA, com a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia, executando serviços técnicos profissionais especializados nas ações da gestão, inclusive em questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de Direito Administrativo, em auxílio a Assessoria Geral da Câmara Municipal.
- 1.2** A contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

**2.1-** A justificativa para a inexigibilidade em tela encontra-se exaradas nos autos do processo nº **2021.20.09-01/CMBB (parte integrante deste contrato)**, assinada pelo ordenador de despesas.



**Estado do Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Breu Branco**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando o valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1-** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação;

**4.3 -** A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

**4.2-** Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, conforme limites legais (Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93);

**4.3-** Os pagamentos somente serão efetuados após prestação do serviço comprovados pela **CONTRATADA**, de que encontram-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

**4.4-** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1-** As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Breu Branco. No exercício **2021**, correrá à conta a seguir especificada:

<b>DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA 2021</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Classificação Institucional: 0101 –	CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional: 01.031.0001.2.001 –	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Econômica: 33.90.35.00 –	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>Fonte de Recursos: DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>TOTAL GERAL R\$ 36.000,00</b>	

**5.2-** As despesas decorrentes para o exercício de 2022, após aprovação de novo orçamento, serão empenhadas por Apostilamento

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**



**Estado do Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Breu Branco**

- 6.1- Elaboração de pareceres escritos e verbais acerca de questões complexas ou não referentes às matérias do Poder Legislativo Municipal;
- 6.2- Realização de consultoria jurídica em geral, a representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente legislativo municipal e seu gestor;
- 6.3- A elaboração de opiniões legais, de contratos e propostas legislativas e regulamentares, laudos técnicos, bem como petições e peças no âmbito administrativo e judicial;
- 6.4- Assistência em audiências e nos demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
- 6.5- Responder Consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 6.6- Diligências perante os órgãos administrativos e/ou judiciários, assim como acompanhar suas intercorrências;
- 6.7- Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva nas áreas de suas especialidades;
- 6.8 – Providências e notificações extrajudiciais;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1- Responsabilizar-se pela execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato;
- 7.2- Disponer de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços;
- 7.3- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 7.4 - Desenvolver todas as etapas de serviços constantes na PROPOSTA apresentada à CONTRATANTE.
- 7.5- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.6- Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.7 -Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros;
- 7.8 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Breu Branco/PA;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1- Solicitar a execução do objeto à empresa CONTRATADA através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.2- Proporcionar à empresa CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3- Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos necessários à execução dos serviços com a devida autorização de pessoas responsáveis pela **CONTRATANTE**;



**Estado do Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Breu Branco**

- 8.4-** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 8.5-** Notificar a empresa CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 8.6-** Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento;
- 8.7-** Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta, deste Contrato;

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1-** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme estabelecido na Cláusula 7.1 do contrato, será exercida pela servidora designada para este fim, através da Portaria nº 172/2021-GP, aos quais competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, no Contrato e na proposta da CONTRATADA, em conformidade com, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 9.2 -** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;
- 9.4-** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1-** A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas e demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos



**Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Breu Branco**

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**11.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO E OS PROFISSIONAIS TÉCNICOS:**

**12.1.** Nome empresarial: **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ nº 07.333.477/0001-38;

**12.2.** Especialização: A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementar as demais exigências do processo licitatório;

**12.3 - Os serviços serão prestados pelos respectivos responsáveis técnicos: Thais Beliche Costa, Advogada, OAB/PA 22159, CPF nº 656.143.302-59; Maria Elizabeth Queiroz de Melo, Advogada, OAB/PA 4915, CPF nº 210.671.392-49 e Luiz Sérgio Pinheiro Filho, Advogado, OAB/PA 012948, CPF nº 032.036.692-34.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1-** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze meses), para vigorar da data de sua assinatura, respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93 até trânsito e julgado da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1-** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1-** O extrato do presente instrumento será publicado na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1-** As partes de comum acordo elegem o foro de Breu Branco/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Breu Branco**

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Breu Branco/PA, 01 de outubro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE BREU  
BRANCO:34626432000124

Assinado de forma digital por CAMARA  
MUNICIPAL DE BREU  
BRANCO:34626432000124  
Dados: 2021.10.01 17:14:00 -03'00'

**Pela Câmara Municipal de Breu Branco / CONTRATANTE:**

JOSE MATOS DE  
OLIVEIRA:57698325253

Assinado de forma digital por JOSE  
MATOS DE OLIVEIRA:57698325253  
Dados: 2021.10.01 17:10:18 -03'00'

**José Matos de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**PINHEIRO & MELO ADVOGADOS S/S  
CNPJ 07.333.477/0001-38**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: